



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PAULISTA NAS
RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN

EDITAL DE CHAMADA nº 01/2021/CAP/RPPN

Processo SMA nº 7.295/2012

Resolução Conjunta SMA/FF nº 02 de 28 de agosto de 2018

Período de inscrição: 09/02/2021 a 14/04/2021

Sumário

1. PREÂMBULO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	2
3. OBJETO.....	2
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	2
5. DO PROCEDIMENTO E PRAZOS.....	3
6. DAS AÇÕES.....	4
7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	4
8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	5
9. CÁLCULO DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.....	7
10. BÔNUS.....	7
11. CONTRATAÇÃO.....	7
12. PAGAMENTOS.....	7
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	13
ANEXO III.....	14
ANEXO IV.....	24
ANEXO V.....	29
ANEXO VI.....	31
Anexo VII.....	32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. PREÂMBULO

O Senhor **Marcos Penido**, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA), com base na **Resolução Conjunta SMA/FF nº 02 de 28 de agosto de 2018**, torna público que se acha aberto nesta Secretaria, o processo de seleção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), para Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), nos termos do presente edital.

2. INTRODUÇÃO

O Projeto de PSA para as RPPN foi regulamentado pela **Resolução Conjunta SMA/FF nº 02, de 28 de agosto de 2018**, com base na Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), Programa de Remanescentes Florestais (PRF), Programa Estadual de Apoio Financeiro a Ações Ambientais – Programa Crédito Ambiental Paulista (CAP) e com o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (Programa RPPN Paulistas).

Considera-se o pagamento por serviços ambientais como sendo a transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas.

A RPPN é uma Unidade de Conservação (UC) de domínio privado e caráter perpétuo, com objetivo de conservação da biodiversidade, sem que haja desapropriação ou perda dos direitos de uso da propriedade. Nela são permitidas atividades de pesquisa, educação ambiental e ecoturismo, sendo vedada a exploração direta de seus recursos naturais, conforme estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal nº 9.985/2000. A criação de uma RPPN decorre de ato voluntário do proprietário, requerido formalmente ao Poder Público.

O Projeto CAP/RPPN tem como objetivos incentivar a proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos, em áreas naturais reconhecidas como RPPN, nos termos da legislação em vigor. Os recursos financeiros para o pagamento do PSA proveem do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).

3. OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de provedores de serviços ambientais — pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, proprietários de RPPN instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, localizadas no Estado de São Paulo, para o pagamento por serviços ambientais por um período de **3 (três)** anos.

O projeto é voltado à remuneração de atividades previamente contratadas e comprovadamente executadas pelo proprietário da RPPN selecionada, que possuam como objetivo a preservação e recuperação da vegetação nativa e recursos hídricos existentes na RPPN, bem como melhorar as condições ambientais de seu entorno.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 2º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, poderão participar os proprietários, seja pessoa física ou jurídica, de RPPN situadas no Estado de São Paulo, reconhecidas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, observados os requisitos e critérios do presente edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

O processo de seleção se dará conforme a seguir:

5.1. Os interessados deverão encaminhar o **Requerimento** com a **documentação** conforme **Anexos I e II** no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste edital.

5.2. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados por “sedex”, com aviso de recebimento ou por meio de carta registrada para:

Fundação Florestal – Projeto CAP/RPPN

Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 12, 4º andar

CEP 05459-010 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

5.3. Para atendimento dos prazos, será considerada como data da entrega, a data da postagem registrada pelos Correios na correspondência ou a data do protocolo na Fundação Florestal, quando entregue em mãos.

5.4. A Fundação Florestal aplicará os critérios de elegibilidade e de pontuação previstos neste edital, comunicando à SIMA que publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e no seu próprio site, a relação das RPPN elegíveis, em ordem decrescente de pontuação, indicando aquelas selecionadas, de acordo com os recursos disponibilizados pelo FECOP, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, após o término do prazo para envio do requerimento e documentação.

5.5. Os proprietários terão **5 (cinco) dias úteis**, após a data da publicação da lista das RPPN elegíveis, para apresentar recurso a respeito de sua elegibilidade e pontuação. O recurso deverá ser encaminhado à Fundação Florestal conforme **Item 5.2**.

5.6. A SIMA publicará em **até 10 (dez) dias úteis**, após o término do prazo de envio dos recursos, a relação das RPPN elegíveis, em ordem decrescente de pontuação, indicando aquelas selecionadas de acordo com os recursos disponibilizados para este edital.

5.7. Os proprietários das RPPN selecionadas terão **20 (vinte) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial da relação das RPPN elegíveis, para apresentar o **Anexo III - Plano de Ação** deste edital, devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o conforme **item 5.2** e também enviá-lo em arquivo digital para rppn@fflorestal.sp.gov.br e rppnpaulistas@gmail.com .

5.8. A Fundação Florestal terá um prazo de até **50 (cinquenta) dias úteis**, após o término do prazo para apresentação do Plano de Ação, para analisar os planos recebidos.

I. A aprovação do Plano de Ação pela Fundação Florestal levará em conta a coerência entre as ameaças à biodiversidade na RPPN e as ações a serem executadas previstas no plano, considerando inclusive outras fontes de dados quanto às ameaças eventualmente existentes. A constatação de ameaças sem a indicação de ações para minimizá-las, implicará na não aprovação do Plano de Ação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II. Havendo necessidade de complementação ou readequação do Plano de Ação, o proprietário terá a oportunidade de reapresentá-lo uma única vez, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após ter sido comunicado pela Fundação Florestal, para a sua complementação ou readequação, no endereço e forma especificados no **item 5.2 e 5.7**.

III. A Fundação Florestal terá um prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de reapresentação do plano, para conclusão da análise.

5.9. A SIMA publicará no Diário Oficial do Estado (DOE) e no seu próprio site, a lista final das RPPN com o Plano de Ação aprovado e o respectivo valor de PSA, em até **10 (dez) dias úteis** após o término do prazo para conclusão da análise pela Fundação Florestal, cujos proprietários estarão aptos à assinatura do contrato com o FECOP.

5.10. Caso os recursos disponibilizados não sejam integralmente utilizados pelos proprietários das RPPN selecionadas, a SIMA poderá convocar os proprietários das RPPN subsequentes, constantes na relação das RPPN elegíveis publicadas no Diário Oficial.

6. DAS AÇÕES

6.1. Nos termos da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, o presente edital contemplará ações voltadas a:

I. Conservação de remanescentes de vegetação nativa na RPPN, por meio da execução de medidas de proteção, com o objetivo de manter a área livre de fatores de degradação que possam comprometer a sua integridade.

II. Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional, assim como a execução de ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação nativa, para a recuperação de áreas degradadas na RPPN.

III. Manejo dos remanescentes florestais e dos corredores de biodiversidade da RPPN para controle de espécies competidoras, especialmente espécies exóticas invasoras.

IV. Monitoramento e vigilância visando a conservação de remanescentes florestais e de corredores da biodiversidade da RPPN.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Com base no artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, poderão participar deste edital as RPPN de proprietários que atenderem aos seguintes critérios de elegibilidade:

I. Possuir uma área mínima de 5 (cinco) hectares, ou, no caso de áreas menores, desde que se apresente em proposta conjunta com 2 (duas) ou mais RPPN contíguas, no mesmo imóvel ou não, e desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior a 5 (cinco) hectares.

II. Estar com os documentos constitutivos da RPPN devidamente averbados na Matrícula de Registro do Imóvel.

III. O imóvel deve estar com uso e ocupação regular, comprovado por meio de certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, contendo averbação dos documentos constitutivos da RPPN.

IV. Comprovar a adequação ambiental do imóvel com relação à legislação ambiental, a ser demonstrada da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

seguinte forma:

a) Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 59.261, de 05 de junho de 2013, e enquadramento do cadastro do imóvel nas situações “Inscritos”, “Inscrito – aguarda nova análise”, “Em análise”, “Aprovado” ou “Aprovado com dispensa de Reserva Legal”, as quais correspondem a situação “ativo”, definida no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014.

b) Instrumento de regularização celebrado perante o órgão ambiental competente, se for o caso, com comprovação de seu regular cumprimento.

c) O proprietário do imóvel não deverá ter sido considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental, cuja punição ainda esteja pendente de cumprimento, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Resolução SMA nº 48, de 26 de maio de 2014.

V. Comprovar a inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo 1º - No caso de imóvel com mais de uma RPPN, deverá ser considerada a soma das áreas das RPPN para o cálculo do PSA, devendo o pedido de participação neste edital ser feito em um único requerimento.

Parágrafo 2º - No caso de proprietário com mais de um imóvel com RPPN, apenas uma RPPN poderá ser inscrita neste edital, a critério do proprietário.

Parágrafo 3º - Não será elegível a pessoa, física ou jurídica, que apresentar RPPN com contrato de PSA em vigor, com execução das mesmas atividades previstas no presente edital, ou atividades que sejam objeto de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), firmado com órgãos que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

De acordo com artigo 5º, da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, ficam estabelecidos os seguintes critérios e pesos de pontuação a serem considerados para a priorização das RPPN:

I. Proprietário:

- Pessoa Física = 1 (hum) ponto.
- Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos = 0,5 (meio) ponto.

II. Em área prioritária para a criação de unidades de conservação de proteção integral:

- Grau de prioridade maior que 80% = 01 (um) ponto.
- Grau de prioridade entre 25% a 80% = 0,5 (meio) ponto.

III. Em área prioritária para o estabelecimento de conectividade entre fragmentos florestais:

- Grau de prioridade maior que 6 = 01 (um) ponto.
- Grau de prioridade entre 3 e 5 = 0,5 (meio) ponto.

IV. Em área prioritária para inventário biológico:

- Prioridade Extrema e Muito Alta = 01 (um) ponto.
- Prioridade Alta = 0,5 (meio) ponto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V. Porcentagem da área da propriedade convertida em RPPN,:

- Mais de 70% da propriedade = 01 (um) ponto.
- Entre 30% até 70% da propriedade = 0,5 (meio) ponto.

As fontes de consulta para a pontuação são:

- Item I e V: Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel.
- II, III e IV: Cartas da Biodiversidade Paulista do Projeto BIOTA/FAPESP (SMA, 2006).

Parágrafo 1º - A soma dos pontos obtidos em cada critério, em que a RPPN se enquadrar, será considerada a pontuação final para a priorização.

Parágrafo 2º - No caso de empate serão aplicados os critérios a seguir, de acordo com a sequência apresentada, até que se obtenha o desempate:

- I. Seja de propriedade de pessoa física.
- II. Seja de propriedade de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- III. Esteja localizada no Bioma Cerrado.
- IV. Esteja localizada em área com o maior grau de prioridade para a criação de unidade de conservação.
- V. Esteja localizada em área com o maior grau de prioridade para o estabelecimento de conectividade.
- VI. Esteja localizada em área de maior prioridade para inventário biológico.

VII. Esteja localizada no interior das seguintes categorias de Unidades de Conservação: Área de Proteção Ambiental, Monumento Natural, Área de Relevante Interesse Ecológico ou Refúgio de Vida Silvestre, ou em zona de amortecimento de outras Unidades de Conservação de domínio público, conforme disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

VIII. Esteja em propriedade com o maior percentual da área convertida em RPPN.

IX. RPPN que possuir a maior área.

Parágrafo 3º - No caso da permanência do empate, será efetuado sorteio em seção pública na SIMA, convocada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de divulgação no site da SIMA e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - As fontes de consulta para o desempate são:

- Itens I e II: Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel.
- Item III: Inventário da Vegetação Natural do Estado de São Paulo (SMA/IF, 2005) ou suas versões atualizadas.
- Itens IV, V e VI: Cartas da Biodiversidade Paulista do Projeto BIOTA/FAPESP (SMA, 2006).
- Item VII: Atlas das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo (SMA, 2000), Planos de Manejo,

material cartográfico das Unidades de Conservação e DATAGEO/SIMA.

- Item VIII: Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel.
- Item IX: Instrumento de reconhecimento da RPPN.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. CÁLCULO DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

O valor do PSA será calculado pela Fundação Florestal com base no Plano de Ação aprovado, seguindo a metodologia constante no Anexo da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018 e nos parâmetros definidos no Anexo IV – Cálculo do PSA.

10. BÔNUS

Conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 7º, da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, o proprietário da RPPN terá direito a receber bonificações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do PSA, nas condições a seguir:

I. Bônus de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** do valor de uma única parcela, mediante apresentação do documento de aprovação do Plano de Manejo da RPPN: Portaria do Diretor Executivo da Fundação Florestal para as RPPN instituídas pela SIMA, Portaria do ICMBio ou documento da Prefeitura Municipal para as RPPN, instituídas por estas esferas de governo.

II. Bônus de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** do valor de uma única parcela, mediante a apresentação da homologação ou autorização, por órgão ambiental competente, do imóvel onde se localiza a RPPN, como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre – ASMF, nos termos das normas e regulamentos aplicáveis.

III. Bônus de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** em cada parcela, mediante a apresentação da Certificação Orgânica da propriedade onde se encontra a RPPN.

IV. Bônus de **R\$ 1000,00 (hum mil reais)** em cada parcela, mediante a apresentação de Certificado de Transição Agroecológica da propriedade emitido pela SIMA/SAA, caso o imóvel não possua certificação orgânica.

V. Bônus de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em cada parcela, mediante apresentação de Declaração de Adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica, com nota maior ou igual 50%, emitido pela da SIMA/SAA, caso o imóvel não possua Certificado de Transição Agroecológica ou Certificação Orgânica.

Parágrafo 1º - O valor total dos bônus a ser pago fica limitado a 50% do valor da parcela.

Parágrafo 2º - Os bônus referentes aos itens I e II não se aplicam para RPPN que já recebeu tais bônus em editais anteriores do Projeto CAP/RPPN.

Parágrafo 3º - A comprovação dos itens I e II deverá ser feita até a entrega do Relatório de Execução da última etapa do plano.

Parágrafo 4º - A comprovação dos itens III, IV e V deverá ser feita na entrega do Relatório de Execução de cada etapa do plano.

11. CONTRATAÇÃO

O Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP, para recebimento do PSA RPPN, doravante denominado contrato, será firmado com os proprietários das reservas selecionadas pela Fundação Florestal.

A celebração do contrato, nos termos da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, dependerá da aprovação do Plano de Ação pela Fundação Florestal, e terá prazo de vigência de **3 (três) anos**, ficando condicionada ao parecer favorável do Conselho de Orientação do FECOP, por meio de sua Secretaria Executiva, e ao atendimento, pelos proprietários, dos requisitos das normas que regem o FECOP.

12. PAGAMENTOS

Os montantes a serem pagos aos proprietários serão calculados com base no valor do Pagamento por Serviço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ambiental (PSA), definido na Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, considerando o cronograma de execução constante no Plano de Ação que integra o contrato.

Para o presente edital serão 3 parcelas de igual valor, ficando o pagamento de cada parcela condicionado a:

- I. Aprovação pela Fundação Florestal do **Relatório de Execução**, enviado pelo proprietário da RPPN após a conclusão de cada etapa do plano de ação.
- II. Comprovação da execução do **Plano de Ação** nas condições e prazos estabelecidos no contrato, por meio de vistorias a serem realizadas pela Fundação Florestal.
- III. Manutenção da regularidade ambiental do imóvel, nos termos da legislação vigente.
- IV. Inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

Parágrafo 1º - O valor total dos pagamentos deverá obedecer o artigo 65 do Decreto Estadual nº 55947/2010 não podendo exceder a 100 (cem) UFESPs por hectare por ano e 5000 (cinco mil) UFESPs por participante por ano.

Parágrafo 2º - No caso do não cumprimento de uma ou mais das ações contratadas, haverá descontos aplicados no valor da parcela, relativo às ações não executadas, conforme indicado no **Anexo IV – Cálculo do PSA para as RPPN**.

Parágrafo 3º - Os Relatórios de Execução deverão ser entregues pelo proprietário da RPPN à Fundação Florestal, conforme item 5.2 e encaminhados em arquivo digital para os endereços eletrônicos: rppn@fflorestal.sp.gov.br e rppnpaulistas@gmail.com. O prazo de entrega do Relatório de Execução é de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de conclusão da etapa do plano de ação.

Parágrafo 4º - Se durante a execução do contrato, houver a necessidade de alteração das especificações de uma ou mais ações desde que não caracterize descumprimento da ação visando mitigar a ameaça identificada no plano aprovado, o proprietário deverá apresentá-las previamente à Fundação Florestal por meio do **Anexo VI – Solicitação de Alteração do Plano de Ação**, devidamente preenchido e assinado, o mesmo deverá ser encaminhado conforme item 5.2 deste edital e também em arquivo digital para os endereços eletrônicos: rppn@fflorestal.sp.gov.br e rppnpaulistas@gmail.com. A execução da ação só poderá ser executada após aprovação pela Fundação Florestal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proprietários das RPPN selecionadas no 3º Edital do Projeto CAP/RPPN, interessados em participar do presente edital, deverão preencher o **Anexo VII - Declaração** e apresentar a documentação conforme as observações constantes no **Anexo II**.

13.2. Não serão contratadas ações que sejam objetos de termo de compromisso de recuperação ambiental de qualquer natureza, condicionante de licença ambiental e de outros projetos remunerados por fontes de recursos públicos.

13.3. As dúvidas relacionadas a este edital devem ser encaminhadas por email para: rppn@fflorestal.sp.gov.br ou rppnpaulistas@gmail.com.

=//=



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

Requerimento

PESSOA FÍSICA

À Fundação Florestal,

Venho requerer a participação da RPPN (nome da RPPN), no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e demais condições estabelecidas pela **Resolução SMA-FF nº 02/2018** e pelo **Edital de Chamada pública nº 01/2021/CAP/RPPN de 09/02/2021_ do Projeto CAP/RPPN**.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste requerimento são de minha responsabilidade e expressão da verdade. Declaro ainda, sob as penas da lei, que os documentos por mim apresentados correspondem com os originais.

Proprietário:

- Nome:
- RG:
- CPF:
- Endereço para correspondência:
- CEP:
- Bairro:
- Município:
- UF:
- Telefone:
- Celular:
- Email:

Representante Legal:

- Nome:
- RG:
- CPF:
- Endereço para correspondência:
- CEP:
- Bairro:
- Município:
- Estado:
- Telefone:
- Celular:
- Email:

Propriedade:

- Nome do imóvel (conforme matrícula atualizada do imóvel):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Área:
- Nº Matrícula no Registro de Imóveis:
- Nº do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CAR).
- Endereço da Propriedade:
- CEP:
- Bairro:
- Município:
- Estado:
- Telefone:

RPPN:

- Nome:
- Área:
- Instrumento de criação (Tipo, número e data de publicação):
- Tipo de vegetação:
 - Mata Atlântica
 - Cerrado
 - Outras, especificar: _____
- Plano de manejo aprovado: sim não
- Infraestrutura:
 - Base de vigilância sim não
 - Centro de recepção sim não
 - Hospedagem sim não
 - Refeitório sim não
 - Administração sim não

(Local, data)

Assinatura do proprietário ou representante legal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO - PESSOA JURÍDICA

À Fundação Florestal,

(nome da empresa ou instituição), também denominada **(nome fantasia, se houver)**, CNPJ n°

_____, neste ato representada por **(nome do representante legal com poderes para representar a empresa e devidamente indicado no contrato social)**, RG n° _____, CPF n° _____, venho requerer a participação da RPPN **(nome da rppn)**, no projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista RPPN - CAP/RPPN.

Declaro estar ciente do regramento para participação neste projeto, constante na **Resolução Conjunta SMA/FF - 2, de 28-08-2018** e pelo **Edital de Chamada pública nº 01/2021/CAP/RPPN de 09/02/2021, do Projeto CAP/RPPN**.

Declaro sob as penas da lei, que as informações constantes neste requerimento são de minha responsabilidade e expressão da verdade. Declaro ainda, sob as penas da lei, que os documentos por mim apresentados correspondem com os originais.

Proprietário:

- Nome da empresa/instituição:
- CNPJ:
- Endereço para correspondência:
- CEP:
- Bairro:
- Município:
- Estado:
- Telefone:
- Celular:
- Email:

Representante Legal:

- Nome:
- RG:
- CPF:
- Endereço para correspondência:
- CEP:
- Bairro:
- Município:
- Estado:
- Telefone:
- Celular:
- Email:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Propriedade:

- Nome da Propriedade (conforme matrícula atualizada do imóvel):
- Área:
- Nº Matrícula no Registro de Imóveis:
- Nº do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CAR).
- Endereço da Propriedade:
- CEP:
- Bairro:
- Município:
- Estado:
- Telefone:

RPPN:

- Nome:
- Área:
- Instrumento de criação (Tipo, número e data de publicação):
- Tipo de vegetação:
 - Mata Atlântica
 - Cerrado
 - Outras, especificar: _____
- Plano de manejo aprovado: sim não
- Infraestrutura:
 - Base de vigilância sim não
 - Centro de recepção sim não
 - Hospedagem sim não
 - Refeitório sim não
 - Administração sim não

(Local, data)

Assinatura do proprietário ou representante legal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROJETO PSA/RPPN

1. Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, em **2 (duas)** vias, conforme modelo no **Anexo I**.
2. Cópia do instrumento legal de reconhecimento da RPPN pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme for o caso.
3. Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, contendo a averbação dos documentos constitutivos da RPPN.
4. Planta da propriedade com as coordenadas geográficas, limites e área da RPPN, em uma via impressa, assinada pelo profissional responsável e pelo proprietário, e também em arquivo “shapefile” (formato shp, kmz, kml) em mídia digital (CD/pendrive), ou equivalente.
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela confecção da planta da propriedade.
6. Comprovação da inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.
7. Procuração do representante legal do(s) proprietário(os), quando for o caso.
8. No caso de pessoa jurídica, devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:
 - I. Cópia autenticada de estatuto ou contrato social e da ata de eleição de diretoria, da reunião do Conselho de Administração ou alteração do contrato social que elegeu o representante legal da RPPN a ser inscrita no edital.
 - II. Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula ou da transcrição do registro do imóvel.

Observações:

- 1) Os proprietários das RPPN selecionadas no 3º Edital do Projeto CAP/RPPN interessados em participar do presente edital, deverão apresentar a Declaração (Anexo VII) preenchida e assinada, ficando dispensados da apresentação da seguinte documentação:
 - Requerimento.
 - Cópia do instrumento legal de reconhecimento da RPPN pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
 - Planta da propriedade com as coordenadas geográficas, limites e área da RPPN, em uma via impressa, assinada pelo profissional responsável e pelo proprietário, e também em arquivo “shape-file”(formato shp, kmz, kml ou compatível) em mídia digital (CD/pendrive), ou equivalente.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela confecção da planta da propriedade.
- 2) Os proprietários das RPPN selecionadas no 3º Edital de Chamada do Projeto CAP/RPPN que forem selecionadas pelo presente edital, deverão apresentar a Certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula ou da transcrição do registro do imóvel, apenas na ocasião da apresentação do plano de ação.

=//=



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação tem como objetivos diagnosticar as ameaças à biodiversidade da RPPN e estabelecer as ações necessárias para mitigá-las. É o documento pelo qual o proprietário da RPPN indicará as atividades que irá realizar durante o contrato firmado com o FECOP referente ao presente edital do Projeto CAP/RPPN.

É importante que o plano seja elaborado por profissional que, além de habilitado, tenha conhecimento sobre os temas tratados, a fim de estabelecer as ações adequadas à realidade da RPPN.

A aprovação ou não do Plano de Ação pela Fundação Florestal levará em conta a coerência entre as ameaças à biodiversidade e as ações especificadas no plano. A constatação de ameaças sem a respectiva ação apropriada e adequada tecnicamente para minimizá-las, implicará na não aprovação do plano.

A elaboração do Plano de Ação consiste em 4 (quatro) etapas:

1. Diagnóstico, sob a forma de um questionário, a ser preenchido para identificação das ameaças.
2. Relação Resposta - Ameaça – Ação.
3. Quadro de identificação de ameaças e as ações para mitigá-las.
4. Descrição e detalhamento da execução das ações que serão realizadas.
5. Cronograma de execução das ações para cada etapa do plano.

Uma vez preenchido, deve-se conferir se as ações assinaladas correspondem às ameaças identificadas no diagnóstico do plano, assim como verificar se as especificações de cada ação estão suficientemente detalhadas e claras, a fim de que possam ser aferidas em campo pela Fundação Florestal para a liberação das parcelas.

Importante:

O Plano de Ação deverá ser implantado conforme a proposta aprovada pela Fundação Florestal, a contar da data de assinatura do contrato com o FECOP. Qualquer alteração do plano aprovado deverá ser previamente comunicada à Fundação Florestal para avaliação, por meio do envio do **Anexo VI – Solicitação de Alteração do Plano de Ação**.

A execução das ações deve observar as recomendações dos Pareceres Técnicos da Fundação Florestal de aprovação do plano e de monitoramento de cada etapa.

No site da Fundação Florestal constam exemplos de planos de ação para consulta no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ZNXIkJUZxGUjdzm9OuHUaVNQM0KSoGf4>

=//=



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PLANO DE AÇÃO

(nome da RPPN)

1. DIAGNÓSTICO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS AMEAÇAS

Questão 1. Na RPPN há risco de acesso de animais domésticos de criação (bovinos, caprinos, equinos, ovinos, suínos, etc.)?

() SIM () NÃO Especificar:

Questão 2. Na RPPN há risco de acesso de animais domésticos de estimação (cães, gatos, etc.) ou de animais de criação de pequeno porte?

() SIM () NÃO Especificar:

Questão 3. Na RPPN há ocorrência de focos de erosão (laminar, sulcos ou voçorocas)?

() SIM () NÃO

Questão 4. No entorno imediato da RPPN, dentro da propriedade, há ocorrência de focos de erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) que prejudiquem de alguma forma a integridade ambiental da RPPN?

() SIM () NÃO

Questão 5. Na RPPN há ocorrência de áreas degradadas, além das situações de erosão mencionadas na Questão 3, onde a vegetação não está se regenerando adequadamente?

() SIM () NÃO

Questão 6. Na RPPN há risco do acesso indevido de terceiros, pessoas estranhas ou não autorizadas pelo proprietário?

() SIM () NÃO

Questão 7. Na RPPN há evidências de caça, apanha ou captura da fauna?

() SIM () NÃO

Questão 8. Na RPPN há evidências de retirada da vegetação sem o consentimento do proprietário?

() SIM () NÃO

Questão 9. Já houve fogo iniciado no interior da RPPN (considerar o histórico dos últimos 5 anos)?

() SIM () NÃO

Questão 10. Na vizinhança ou entorno imediato da RPPN há ocorrência de fogo, provocado pelo homem ou por causas naturais (considerar, pelo menos, o histórico dos últimos 5 anos)?

() SIM () NÃO

Questão 11. Na RPPN há ocorrência de espécies vegetais exóticas regenerando-se espontaneamente, com potencial de invasão?

() SIM () NÃO

Questão 12. Na RPPN há ocorrência de espécies de animais silvestres exóticos ou domésticos reproduzindo-se espontaneamente, com potencial de invasão?

() SIM () NÃO

Questão 13. Na RPPN há ocorrência de espécies nativas da flora ou fauna que ocorram em grande quantidade formando superpopulações, ou seja, espécies que estejam dominando (superdominantes) a área, ao ponto de prejudicarem as demais espécies?

() SIM () NÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. RELAÇÃO RESPOSTA-AMEAÇA-AÇÃO

(O quadro a seguir apresenta a relação entre as questões do diagnóstico com as ameaças às quais a RPPN está sujeita. As respostas afirmativas identificam quais são as ameaças à conservação e à manutenção da biodiversidade presente na RPPN.)

Resposta afirmativa às questões:	Ameaças
Questão 1 e/ou Questão 2	Acesso de animais domésticos.
Questão 3 e/ou 4 e/ou 5	Áreas degradadas.
Questão 6 e/ou 7 e/ou 8	Acesso indevido de terceiros.
Questão 9 e/ou 10	Fogo.
Questão 11 e/ou 12 e/ou 13	Superpopulações de espécies dominantes ou presença de espécies com potencial invasor.

(O quadro a seguir relaciona as respostas afirmativas do diagnóstico com ações ou grupo de ações de manejo recomendadas frente às ameaças identificadas.)

Resposta afirmativa às questões:	Ações Recomendadas
Questão 1	Cercamento da RPPN.
Questão 2	Contenção de animais domésticos (de criação e de estimação) de pequeno porte.
	Sinalização sobre danos causados por animais de estimação e de criação na RPPN.
	Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre animais domésticos (como informação/orientação e/ou educação ambiental).
Questão 3	Recuperação de erosão na RPPN.
Questão 4	Recuperação de erosão no entorno da RPPN, dentro da propriedade.
Questão 5	Recuperação de áreas degradadas (que não seja erosão).
Questão 6	Sinalização contra entrada de terceiros não autorizados.
	Cercamento da RPPN.
	Vigilância da RPPN.
Questão 7	Sinalização contra caça.
	Vigilância da RPPN.
Questão 8	Sinalização contra a extração vegetal.
	Vigilância da RPPN.
Questão 9	Sinalização contra o fogo.
	Formação de equipe para combate ao fogo.
	Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre o fogo (como informação/orientação e/ou educação ambiental).
	Vigilância da RPPN.
Questão 10	Sinalização sobre fogo.
	Formação e manutenção de equipe treinada para combate ao fogo.
	Abertura e manutenção de Aceiros.
	Vigilância da RPPN.
Questão 11	Controle de espécies da flora (superpopulações, dominantes e invasoras).
Questão 12	Controle de espécies da fauna. (superpopulações, dominantes e invasoras).
Questão 13	Controle de superpopulações de espécies dominantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

(Assinale as ações a partir das ameaças identificadas no diagnóstico. As ações assinaladas serão objeto do contrato com o FECOP para o pagamento do PSA.)

A serem executadas	Ações
()	Abertura e manutenção de aceiros.
()	Cercamento da RPPN. <i>(As cercas deverão ser confeccionadas conforme modelo descrito abaixo ao quadro)</i>
()	Contenção de animais domésticos de criação.
()	Contenção de animais domésticos de estimação.
()	Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre animais domésticos (como informação/orientação e/ou educação ambiental).
()	Controle de superpopulações de espécies dominantes.
()	Controle de espécies exóticas invasoras.
()	Formação e manutenção de equipe treinada para combate ao fogo. <i>(equipe deve estar munida com equipamentos, ferramentas e receber treinamento periódico, no mínimo uma vez por ano).</i>
()	Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre fogo (como informação/orientação e/ou educação ambiental).
()	Recuperação de erosão dentro da RPPN.
()	Recuperação de erosão no entorno da RPPN, dentro da propriedade.
()	Recuperação de áreas degradadas (que não seja erosão).
()	Sinalização sobre danos causados por animais domésticos (criação e/ou estimação).
()	Sinalização contra entrada de terceiros não autorizados.
()	Sinalização contra caça.
()	Sinalização contra a extração vegetal.
()	Sinalização contra o fogo, alertando sobre os danos que pode vir causar para a fauna, flora e ecossistemas.
()	Vigilância da RPPN.
Outras ações: <i>(que não constem nas indicadas acima, mas que podem contribuir para neutralizar as ameaças. Insira quantas julgar pertinentes, uma por linha.)</i>	
()	...
()
()

MODELOS - PADRÃO DE CERCA ACEITOS PARA O PROJETO

Serão aceitos os modelos de cerca que seguirem os seguintes padrões:

1. **Cerca não eletrificada:** 4 (quatro) fios de arame farpado e/ou liso galvanizado, com bitola mínima de 2,2 mm e 350 kgf.

Mourões de eucalipto tratado de 6 a 8 cm de diâmetro e 2,2 m de comprimento, a cada 2,5 metros de distância,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

intercalados com mourões de eucalipto tratado de 10 a 13 cm de diâmetro e 2,2 metros de comprimento, a cada 10 metros. O fio mais próximo ao solo obrigatoriamente deverá ser de arame liso. A distância entre mourões poderá ser maior desde que sejam usados balancins, condicionado à aprovação do projeto pelo técnico responsável.

Caso o proprietário já possua cerca não eletrificada, a mesma poderá ser utilizada, desde que seja adaptada, com a substituição do último fio de arame farpado, por fio liso.

2. **Cerca elétrica:** No mínimo 3 fios de arame liso, com bitola de 1.6 a 2.2 mm (nº 14 ou 16) e 250 kgf.

Mourões de eucalipto tratado de 6 a 8 cm de diâmetro e 2,2 m de comprimento, a cada 10 metros de distância. Implantação e operação conforme padrões técnicos recomendados.

* Cerca Elétrica padrão Fazenda Ecológica. Modelo disponível em:
https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Repositorio/476/Documentos/Apostila_Manejo%20Sustentavel_de_Pastagens_11_11_2016.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

(Preencher o quadro abaixo para cada ação definida no plano, inserindo quantos quadros forem necessários para contemplar todas as ações.)

AÇÃO: <i>(nome da ação assinalada no item 3 do plano)</i>	
INÍCIO: <i>(Mês / Etapa)</i>	TÉRMINO: <i>(Mês e etapa) (por exemplo, início da construção da cerca no mês 1/1ª Etapa termino no mês 4 da 2ª Etapa, manutenção da cerca até mês 12 da última etapa.)</i>
ABRANGÊNCIA: <i>(local ou extensão onde se dará a ação – insira um croqui quando for o caso, para ilustrar.)</i>	
DESCRIÇÃO: <i>(explicar como será executada a ação, as especificações como extensão, dimensões, quantidade e tipo de material, equipamentos e ferramentas utilizados, frequência, entre outras informações que descrevam como se dará a implantação e manutenção da mesma. Para a ação de recuperação da vegetação nativa, definir como se dará com base na Resolução SMA 32/2014 e a Instrução Normativa CBRN 01/2015.)</i>	
RESULTADOS ESPERADOS: <i>(o que se espera atingir mediante a execução da ação descrita.)</i>	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. RELAÇÃO DE ANEXOS

(Relacionar os documentos anexados ao plano de ação tais como mapas, plantas, croquis indicando as áreas e locais onde serão executadas as ações; relação de equipamentos e materiais da brigada; "lay out" das placas; relação com a quantidade de cada espécie, no caso de plantios; fotos ilustrativas; levantamentos; estudos e outros documentos que julgar necessários para subsidiar o que está sendo proposto no plano. Insira mais linhas caso necessário).

Anexo	Documento	Ação correspondente:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. **CRONOGRAMA** (Para cada ETAPA, assinale com X o mês ou meses em que cada ação será executada, a partir da descrição da ação no item 4 do plano).

1ª ETAPA (03 MESES)			
Ações (Exclua as ações que não serão feitas nesta etapa)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
Abertura e manutenção de aceiro.			
Contenção de animais domésticos de criação e de estimação.			
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre animais domésticos.			
Controle de superpopulações de espécies dominantes.			
Controle ou erradicação das espécies exóticas invasoras.			
Formação e manutenção de equipe para combate ao fogo.			
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre o fogo.			
Isolamento – cercamento da RPPN.			
Recuperação de erosão dentro da RPPN.			
Recuperação de erosão no entorno da RPPN, na propriedade.			
Recuperação de áreas degradadas (que não seja erosão).			
Sinalização sobre danos causados por animais domésticos.			
Sinalização contra caça.			
Sinalização contra extração vegetal.			
Sinalização contra fogo.			
Vigilância da RPPN.			
Outras ações (Indique o nome da ação conforme foi mencionada no item 4 do plano. Cada ação deverá ser descrita em uma linha, se necessário, insira mais linhas.)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2ª ETAPA (12 MESES)												
Ações	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Abertura e manutenção de aceiro.												
Contenção de animais domésticos de criação e de estimação.												
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre animais domésticos.												
Controle de superpopulações de espécies dominantes.												
Controle ou erradicação das espécies exóticas invasoras.												
Formação e manutenção de equipe para combate ao fogo.												
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre o fogo.												
Isolamento – cercamento da RPPN.												
Recuperação de erosão dentro da RPPN.												
Recuperação de erosão no entorno da RPPN, na propriedade.												
Recuperação de áreas degradadas (que não seja erosão).												
Sinalização sobre danos causados por animais domésticos.												
Sinalização contra caça.												
Sinalização contra extração vegetal.												
Sinalização contra fogo.												
Vigilância da RPPN.												
Outras ações: <i>(Indique o nome da ação conforme mencionada no tem 4 do plano. Insira mais linhas se necessário, uma para cada ação.)</i>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3ª ETAPA (12 MESES)												
Ações	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Abertura e manutenção de aceiro.												
Contenção de animais domésticos de criação e de estimação.												
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre animais domésticos.												
Controle de superpopulações de espécies dominantes.												
Controle ou erradicação das espécies exóticas invasoras.												
Formação e manutenção de equipe para combate ao fogo.												
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre o fogo.												
Isolamento – cercamento da RPPN.												
Recuperação de erosão dentro da RPPN.												
Recuperação de erosão no entorno da RPPN, na propriedade.												
Recuperação de áreas degradadas (que não seja erosão).												
Sinalização sobre danos causados por animais domésticos.												
Sinalização contra caça.												
Sinalização contra extração vegetal.												
Sinalização contra fogo.												
Vigilância da RPPN.												
Outras ações: <i>(Indique o nome da ação conforme mencionada no tem 4 do plano. Insira mais linhas se necessário, uma para cada ação.)</i>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Local, data.

(assinatura)

(Nome técnico responsável pelo Plano de Ação)

A.R.T. nº:

Ciente e de acordo com as informações constantes neste plano.

(assinatura)

(Nome do proprietário/representante legal) RPPN:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

CÁLCULO DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROJETO CAP/RPPN

Valor mínimo (Piso) e valor máximo (Teto) do PSA

Com base na **Resolução SMA-FF nº 02 de 2018**, o valor mínimo do PSA (Piso) para este edital é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por etapa e o valor máximo do PSA (Teto) é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** por etapa.

Valor de Referência Anual (VRA)

É o valor básico por hectare da RPPN, calculado pela seguinte equação:

$$\text{EQUAÇÃO (1): } \text{VRA} = \text{Cv} \times \text{UFESP} \times \text{Fator RPPN}$$

Onde:

VRA = Valor de Referência Anual por hectare da RPPN

Cv = (Coeficiente de valoração) = **9,5 (nove e meio)**

UFESP = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

Fator RPPN = Variáveis relacionadas à importância ambiental e ameaças da RPPN, obtidas conforme a seguir.

$$\text{EQUAÇÃO (2): } \text{Fator RPPN} = 1 + (\text{F imp} + \text{Fam})/4$$

Fator RPPN

F imp = **Fator de importância**. Relacionado ao grau de importância para a conservação da biodiversidade. Varia de 0,2 (RPPN com conectividade baixa, classes 1 a 3, e vegetação secundária) a 1 (RPPN localizada no bioma cerrado), obtido pelo enquadramento da RPPN conforme Tabela 1, a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Tabela 1 Chave de determinação de importância				
Item	Característica ambiental do imóvel	Resposta	Ver item	F imp
a	Localizado em área de fitofisionomia do bioma Cerrado (*)?	sim		1,00
		não	b	
b	Localizado em área prioritária para a criação de Unidade de Conservação (#)?	sim	c	
		não	h	
c	Qual grau de prioridade para a criação de Unidade de Conservação (#)?	> 80%	d	
		80% – 50%	e	
		50% - 25%	f	
		< 25%	g	
d	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,80
		não		0,75
e	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,70
		não		0,70
f	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,65
		não		0,65
g	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,60
		não		0,55
h	Qual o grau de prioridade para o estabelecimento da conectividade entre fragmentos florestais (#)?	alta (classes 7 e 8)	i	
		média (classes 4 a 6)	j	
		baixa (classes 1 a 3)	k	
i	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,35
		não		0,30
j	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,30
		não		0,25
k	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,25
		não		0,20

As fontes para aplicação da chave do Fator de Importância são:

(#) Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo - Projeto BIOTA/FAPESP (2008);

(*) Inventário da Vegetação Natural do Estado de São Paulo - SMA/IF (2010) ou suas atualizações; Biomas do Estado de São Paulo - IBGE e MMA (2004); SICAR/SP;

F am = Fator de ameaça. Corresponde às ameaças identificadas no Plano de Ação. Varia de zero (nenhuma ameaça) a 1 (todas as ameaças). É obtido pela soma dos pontos atribuídos às ameaças, conforme a tabela 2:

Tabela 2 - Pontuação das ameaças para cálculo do **F am**

Ameaças	Pontos
Ocorrência de incêndios florestais	0,250
Existência de áreas degradadas	0,200
Acesso indevido de terceiros	0,175
Acesso de animais domésticos	0,175
Presença significativa de espécies nativas dominantes e/ou de espécies exóticas com potencial invasor	0,200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

É o valor pelos serviços ambientais executados pelo proprietário da RPPN a cada etapa do plano. O valor do PSA é obtido por meio da equação abaixo:

$$\text{EQUAÇÃO (3): } \text{PSA} = \sum (\text{VRA} \times \text{AREA}_i \times \text{Ca}_i)$$

Onde:

PSA= Valor anual do Pagamento por Serviços Ambientais.

VRA = Valor de Referência Anual.

AREA = Área em hectares da RPPN pertencente à Classe de área *i*.

Ca = Coeficiente de área para cada classe de área.

A equação acima é a soma da multiplicação do valor do VRA pela área total em hectares da RPPN, dividida em classes de área multiplicadas por seus respectivos coeficientes de área (*Ca*).

Classe de área *i* = 100 hectares.

Coeficiente de Área (*Ca*) = 1 para a primeira Classe de Área, 0,5 para a segunda, 0,25 para a terceira e assim sucessivamente. O *Ca* sempre será a metade do *Ca* da classe anterior conforme a tabela abaixo.

Classes de área	Coeficiente de área (<i>Ca</i>)
1°	1
2°	0,5
3°	0,25
4°	0,125
5°	0,0625
...	...
<i>n</i> °	$(n-1)/2$

=//=



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Guia de Cálculo do PSA

A tabela abaixo tem o objetivo de facilitar os cálculos da equação 3. O preenchimento deve ser feito da seguinte maneira:

- 1) Na coluna B deve ser inserido o valor do VRA obtido com a Equação 1, note que o valor do VRA é constante em todas as linhas.
- 2) Na coluna C deve ser inserida a área correspondente de cada classe de área, ultrapassado o limite máximo, a área excedente deverá ser inserida na próxima classe, até a soma da coluna C ser igual à área total da RPPN.
- 3) Na coluna D, deve ser inserido o coeficiente de área (C_a) correspondente a cada classe.
- 4) Em cada linha da coluna E, os valores das linhas correspondentes nas colunas B, C e D devem ser multiplicados. O valor final do PSA corresponde à somatória dos valores presentes na coluna E.

Tabela 3 - Tabela para cálculo do valor de PSA

	A	B	C	D	E
1	Classes i	VRA	Área da classe i	Coeficiente de área (C_a) da classe i	Total
2	1				= B2 x C2 x D2
3	2				= B3 x C3 x D3
4	3				= B4 x C4 x D4
5	4				= B5 x C5 x D5
...
n	N				= B n x C n x D n
$n+1$	PSA =				SOMA (E2:En)

A somatória da coluna "E" representa o valor da parcela do PSA que será pago após o cumprimento integral de cada etapa do plano de ação. O valor do PSA não poderá ser inferior ao Piso, nem superior ao Teto definidos pelo edital, que deverão prevalecer nos casos em que isso aconteça.

O valor total do PSA, a constar no contrato com o FECOP, será igual ao valor do PSA calculado nas condições acima, multiplicado pelo número de etapas do plano de ação.

=//=



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Desconto no Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

No caso do não cumprimento de uma ou mais ações previstas no plano, serão aplicados descontos no valor da parcela, de acordo com os pesos definidos a seguir:

Ações	Peso Relativo
Abertura e manutenção de Aceiro.	5
Contenção de animais domésticos de criação e de estimação.	3
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre animais domésticos.	1
Controle das superpopulações das espécies dominantes.	4
Controle ou erradicação das espécies invasoras.	4
Formação e manutenção de equipe para combate ao fogo.	5
Iniciativas para conscientização da vizinhança sobre o fogo.	5
Isolamento – cercamento da RPPN.	4
Recuperação de erosão dentro da RPPN.	4
Recuperação de erosão no entorno da RPPN, dentro da propriedade.	5
Recuperação de Áreas Degradadas (que não sejam erosão).	5
Sinalização contra acesso de terceiros não autorizados e de animais domésticos.	2
Sinalização contra caça.	2
Sinalização contra a extração vegetal.	2
Sinalização contra o fogo.	2
Vigilância da RPPN.	3

$$\text{EQUAÇÃO (4): Desconto (\%)} = \frac{\sum (P_{ação})}{P_{total}}$$

Onde:

$P_{ação}$ = peso da ação não executada.

P_{total} = soma do peso de todas as ações previstas na etapa.

O desconto é calculado pela soma do valor do peso relativo das ações não executadas na etapa, dividido pela soma dos pesos relativos de todas as ações previstas para esta etapa. Dessa maneira, obtém-se a porcentagem de desconto no valor da parcela do PSA.

=//=



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(nome da RPPN)

Etapa do Plano de Ação: 1ª () 2ª () 3ª ()

(assinale a etapa a que se refere este relatório)

Data de emissão do relatório:

Ações previstas para esta etapa:

(Relacione apenas as ações previstas para esta etapa do plano, assinalando quais foram executadas ou não.)

Ação	Executada
Ação 1 (denominação da ação no plano)	() Sim () Não
Ação 2 (denominação da ação no plano)	() Sim () Não
...	() Sim () Não

Execução da Ação 1: (usar a denominação da ação no plano)

(Preencher somente para as ações executadas. Descreva como foi implantada a ação em campo, com base nas especificações apresentadas no Plano de Ação. Caso tenha sido implantada parcialmente, apresente aqui os motivos e dificuldades por não ter sido concluída, conforme o previsto. Caso a ação não tenha sido executada, preencha somente a Justificativa pela não execução da Ação, no quadro seguinte.)

Fotos Ação 1

(Anexe pelo menos três fotos mostrando como foi executada a ação, por exemplo, fotos durante a execução da cerca, colocação dos mourões, fios de arame e foto da cerca pronta. Quanto mais fotos, melhor.)

Insira a Foto 1 aqui	Insira a Foto 2 aqui
Legenda foto 1:	Legenda foto 2:
Insira a Foto 3 aqui	Insira a Foto 4 aqui
Legenda foto3:	Legenda foto 4:

(Insira tantos quadros como os acima para cada ação executada nesta etapa.)

Justificativa pela não execução da Ação: (usar a denominação da ação no plano)

(Preencher somente para as ações não executadas. Explicar por que não foi possível executar a ação.)

(Insira tantos quadros como o acima, um para cada ação que não foi possível ser executada nesta etapa.)

Local, data.

(assinatura)

(Nome técnico responsável pelo Relatório de Situação)

A.R.T nº:

Ciente e de acordo com as informações constantes neste relatório.

(assinatura)

(Nome do proprietário/representante legal)RPPN:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DE ANEXOS do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Nome da RPPN)

ETAPA nº

(Relacionar, abaixo, os documentos anexados ao relatório que julgar necessários para comprovar a execução das ações desta etapa. Por exemplo, notas de aquisição de materiais e equipamentos, certificados de participação em treinamento, resumo de ocorrências detectadas pela ação de vigilância, entre outros.)

Anexo	Documento	Ação/medida a que se referem:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VII

Declaração

À Fundação Florestal,

Tendo sido a RPPN _____ selecionada pelo Edital de Chamada Pública nº 03/2018 do Projeto CAP/RPPN, declaro que tenho interesse em participar do **Edital de Chamada pública nº 01/2021/CAP/RPPN de 09/02/2021, do Projeto CAP/RPPN** e de que estou de acordo com as regras e demais condições nele estabelecidas, bem como aquelas definidas pela Resolução SMA-FF nº 02/2018.

Local, data.

Nome do proprietário ou representante legal